



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
ARQUIVAMENTO DOS PEDIDOS DE TRANSMISSÃO DE ALVARÁS
DA “TSF – RÁDIO JORNAL DE LISBOA”,
“RÁDIO PRESS – COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO, LD”
PARA A “RÁDIO NOTÍCIAS – PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, AS”
(Aprovada na reunião plenária de 20.DEZ.2000)

1 - Os pedidos de transmissão de alvarás referidos em epígrafe não puderam ser analisados nesta Alta Autoridade por nunca ter sido apresentada a totalidade das declarações dos detentores do capital social das empresas adquirentes, em como não detêm participações no capital de mais de cinco operadores de radiodifusão (artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio).

2 - Em 12 de Dezembro de 2000 a AACS foi novamente informada, pelos interessados no processo de transmissão, que se mantinha a dificuldade em obter as declarações referidas supra relativamente a três accionistas que detêm, no seu conjunto, 432.374 acções.

3 - Nessa informação referia-se mesmo que haveria a convicção de que essas acções se manteriam “depositadas numa praça financeira “offshore” que não foi possível identificar”.

4 - A ausência destas declarações e a importância que revestem no contexto da transmissão do alvará, foram objecto de um parecer jurídico, que se anexa a esta deliberação, no qual é referido não existirem condições para determinar se “as declarações não foram apresentadas, por impossibilidade de notificação dos titulares ou...porque aqueles detêm participações efectivas no capital de mais de cinco rádios”.

5 - Nestes termos, na ausência das declarações que a lei impõe como condição para a transferência do alvará e não se encontrando na AACS qualquer outro documento que as substitua (como refere o parecer anexo), a Alta Autoridade para a Comunicação

13657



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Social só pode proceder ao arquivamento do pedido de transmissão – procedendo à sua natural reabertura logo que as circunstâncias o justifiquem.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 20 de Dezembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG/AMP

13658